



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI Nº 010/2021
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM
REFERENTE: EDITAL Nº 004/2021 - PROCESSO Nº 004/2021
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
TIPO: Menor Preço por Item

P A R E C E R

O Processo em análise por esse controle, solicitado através de Memorando nº 031/2021 – CMA, de 29 de julho de 2021, referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preço nº 004/2021, objetivando a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, tipo menor preço por item. Conforme documentação acostada junto ao processo, com fundamento na Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

DO CONTROLE INTERNO

Conforme os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo de



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

realização de despesa e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida ao Poder Legislativo, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para realização de Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 004/2021, objetivando a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 21, incisos II e III, § 2º, inciso III, ocorrendo na forma da Lei as devidas publicações, art. 22, § 2º, cujas as licitantes estavam dentro do que pede este artigo e art. 23, inciso II, “b” da Lei nº 8.666/93, cujos valores encontram-se dentro do patamar determinado pelo dispositivo acima descrito.

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea “b” do inciso anterior, ou leilão; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

Verificamos que o procedimento obedeceu aos princípios administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, amparada nas modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Analisamos a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital:

- 1 – Portaria nº 016, de 02/03/2021, que “dispõe sobre a constituição e nomeação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí, Exercício 2021”;
- 2 – Solicitação da abertura do processo licitatório pela Secretaria Administrativa enviado ao Presidente do Poder Legislativo, com Termo de Referência, com Despacho;
- 3 – Indicação da existência da previsão orçamentária face à despesa estimada e dotação orçamentária;
- 4 – Termo de Referência, com Despacho do Presidente e analisado e aprovado pelo Setor Jurídico na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;
- 5 – Encaminhamento do Termo de Referência ao Presidente da Comissão de Licitação para abertura de Processo Licitatório;
- 6 – Minuta do Edital, devidamente fundamentado;
- 7 – Ofício nº 027/2021 – CPL, solicitando análise da Minuta do Edital com emissão de Parecer do Setor Jurídico; e,
- 8 – Parecer Jurídico nº 013/2021, com análise da Minuta do Edital.

Quanto a fase externa do procedimento, foi constatado que:

- 1 – Publicações dos Atos conforme previstos na Lei nº 8.666/93;
- 2 – Houve o credenciamento das seguintes empresas: C. F. TRINDADE EIRELI, CNPJ nº 10.737.156/0001-03; e, M. M. C. LIMA – ME, CNPJ nº 02.338.791/0001-90, declaradas habilitadas.
- 3 – As propostas foram devidamente apresentadas, seguido das fases legais, constante no Edital;
- 4 – Documentos de Habilitação, conforme Edital;
- 5 – Acompanha ATA de abertura e demais referente ao Processo.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

- 6 – Memorando nº 030/2021 – CMA, solicitando análise do Processo com emissão de Parecer do Setor Jurídico; e,
7 – Parecer Jurídico nº 015/2021, com análise final quanto a legalidade do Processo.

CONCLUSÃO

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas as condições habilitarias do procedimento na modalidade Tomada de Preço nº 004/2021, onde as 02 (duas) empresas concorrentes, compareceram à sessão pública, as 02 (duas) foram declaradas habilitadas, para participar do certame, pois preencheram os requisitos estatuídos nos arts. 27 a 32, da Lei nº 8.666/93.

Feitas as considerações finais, a Comissão proclamou as empresas vencedoras nos seguintes itens: empresa C. F. TRINDADE EIRELI, CNPJ nº 10.737.156/0001-03, vencedora dos itens nºs. 02, 08, 09, 17 e 18, totalizando o valor de R\$ 46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos reais); e, a empresa M. M. C. LIMA – ME, CNPJ nº 02.338.791/0001-90, vencedora dos itens nºs. 01, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, totalizando o valor de R\$ 48.955,00 (quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais). Onde o valor total da futura contratação somou R\$ 95.655,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento aos preceitos legais que regem a matéria, pois o mesmo encontra-se revestido de todas as formalidades legais nas fases do certame, opinando pela homologação e adjudicação.

É o parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 29 de julho de 2021.

**MARIA HELENA PEIXOTO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 020/2013**